

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO OBJETO

Aquisição de 8 (oito) Sonda multiparâmetro serie 5 – MS5 (Marca: Hydrolab), 2 (dois) Compartimentos para baterias, 8 (oito) Cabo de comunicação 25M, 8 (oito) Sensor de gases totais dissolvidos, 8 (oito) Sensor de profundidade 25M, 8 (oito) Svs de Calibração e 5(cinco) Membrana sensor de TDG.

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Se faz necessário a compra dos sensores e demais componentes atenderá ao cumprimento das exigências contratuais entre o SIMEPAR e o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – Institutos LACTEC, no qual o SIMEPAR prestará os serviços de disponibilização de dados de gases totais dissolvidos (TDG) e profundidade, na região de abrangência do aproveitamento Hidrelétrico de Colíder, localizado no estado do Mato Grosso

DOS VALORES

Os valores para aquisição dos sensores e demais componentes são: :

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	Sonda multiparâmetro série 5 – MS5 (Hydrolab) Código: HX0189-00042	8	229.527,74
2	Cabo de comunicação 25 M sonda Hydrolab Código: HX0189-00015	8	40.241,47
3	Compartimento para bateria (Hydrolab) Código: HX0189-00059	2	10.959,17
4	Sensor de gases totais dissolvidos (Hydrolab) Código: HX0189-00180	8	90.448,69
5	Serviço de Cert. Calibração Rast. RBC Sonda Mult Código: HX1203-00123	8	4.816,00
6	Sensor de Profundidade 25M (Hydrolab) Código: HX0189-00035	8	35.447,80
7	Acessório série 5 Membrana Sensor de TDG Código: HX0189	5	8.560,02
TOTAL GERAL			R\$ 420.000,00

DA FUNDAMENTAÇÃO

O SIMEPAR acostou no processo, a requisição de compra, a justificativa técnica, cópia do atestado de exclusividade, a fim de demonstrar que não há fornecedor similar no Brasil do sensor fabricado pela empresa HYDROLAB e representado no Brasil pela empresa Hexis do Brasil Ltda.

“Art. 25 e Art. 33 das Leis 8.666/93 e Lei Estadual 14.608/07 - É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição em especial” :

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, como por exemplo, um aparelho de fac-símile, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimento comercial, poderão fornecer à Administração o fac-símile, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

Portanto, nota-se claramente que o fac-símile é um produto comercializado por um universo amplo de empresas, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório. Neste caso, a concorrência obriga a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação do SIMEPAR reconhece a necessidade de abertura do processo de compra e sugere a Inexigibilidade de Licitação como procedimento amparados pelo artigo 25º inciso I da

Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33º inciso I da lei da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-PR., 23 de Abril de 2020.



Ricarlos Batista da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Zenóbio José Gavlak
Membro da Comissão de Licitação